

**TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS 2024**

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor Unitário da Taxa	OBSERVAÇÕES
<b>1.</b>	<b>TAXAS ADMINISTRATIVAS GERAIS</b>			
<b>1.1.</b>	<b><u>Atos Administrativos de Carácter Geral</u></b>			
1.1.1.	Certidões, Atestados e Termos de Autenticação	pelas quatro primeiras folhas	<b>40,90</b>	Valor de liquidação até à quarta folha.
1.1.2.	Certidões, Atestados e Termos de Autenticação	por cada folha adicional	<b>2,30</b>	Valor de liquidação a partir da quinta folha, por cada folha adicional.
1.1.3.	Averbamentos	por cada	<b>11,40</b>	
1.1.4.	Reprodução de Documentos - P/B - Formato A4	pelas quatro primeiras folhas	<b>3,55</b>	Valor de liquidação até à quarta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.5.	Reprodução de Documentos - P/B - Formato A4	por cada folha adicional	<b>0,25</b>	Valor de liquidação a partir da quinta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.6.	Reprodução de Documentos, a Cores - Formato A4	pelas quatro primeiras folhas	<b>4,50</b>	Valor de liquidação até à quarta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.7.	Reprodução de Documentos, a Cores- Formato A4	por cada folha adicional	<b>0,50</b>	Valor de liquidação a partir da quinta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.8.	Reprodução de Documentos - P/B - Formato A3	pelas quatro primeiras folhas	<b>3,90</b>	Valor de liquidação até à quarta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.9.	Reprodução de Documentos - P/B - Formato A3	por cada folha adicional	<b>0,45</b>	Valor de liquidação a partir da quinta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.10.	Reprodução de Documentos, a Cores - Formato A3	pelas quatro primeiras folhas	<b>4,95</b>	Valor de liquidação até à quarta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.11.	Reprodução de Documentos a Cores- Formato A3	por cada folha adicional	<b>0,70</b>	Valor de liquidação a partir da quinta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.12.	Reprodução de Documentos - P/B - Outros Formatos	pelas quatro primeiras folhas	<b>4,35</b>	Valor de liquidação até à quarta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.13.	Reprodução de Documentos - P/B - Outros Formatos	por cada folha adicional	<b>0,55</b>	Valor de liquidação a partir da quinta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.14.	Reprodução de Documentos, a Cores - Outros Formatos	pelas quatro primeiras folhas	<b>5,30</b>	Valor de liquidação para as quatro primeiras folhas . Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.15.	Reprodução de Documentos, a Cores - Outros Formatos	por cada folha adicional	<b>0,80</b>	Valor de liquidação a partir da quinta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.16.	Digitalização de documentos	por cada	<b>9,25</b>	
1.1.17.	Outros serviços ou atos administrativos	por cada	<b>11,80</b>	Esta taxa aplica-se a todos os atos administrativos gerais não especificados na Tabela de Taxas.
1.1.18.	Certificado de Registo de Residência de Cidadãos da União Europeia	por cada	<b>50% da taxa aplicável</b>	Por aplicação do disposto na Lei 37/2006, de 9 de Agosto e Portaria n.º 1334-D/2010, alterada pela Portaria n.º 164/2017, de 18 de maio.
<b>1.2.</b>	<b><u>Atos Administrativos e Decisórios da Comissão Arbitral Municipal</u></b>			
1.2.1.	Determinação do coeficiente de conservação - 1.ª unidade da mesma incidência	por unidade	<b>1 UC</b>	Cf. Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa. Unidade de Conta (UC), tal como definida no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30/06. Os custos estão fundamentados nos artigos 13.º e 16.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3/11, e as taxas no Decreto-Lei n.º 161/2006, de 08/08.
1.2.1.1.	Determinação do coeficiente de conservação - segundas unidades da mesma incidência	por unidade	<b>1/4 UC</b>	Cf. Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa. Unidade de Conta (UC), tal como definida no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30/06. Os custos estão fundamentados nos artigos 13.º e 16.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3/11, e as taxas no Decreto-Lei n.º 161/2006, de 08/08.
1.2.2.	Definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	por unidade	<b>1/2 UC</b>	Cf. Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa. Unidade de Conta (UC), tal como definida no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30/06. Os custos estão fundamentados nos artigos 13.º e 16.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3/11, e as taxas no Decreto-Lei n.º 161/2006, de 08/08.
1.2.3.	Submissão de um litígio a decisão da CAM	por unidade	<b>1 UC</b>	Cf. Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa. Unidade de Conta (UC), tal como definida no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30/06. Os custos estão fundamentados nos artigos 13.º e 16.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3/11, e as taxas no Decreto-Lei n.º 161/2006, de 08/08.
1.2.4.	Submissão de um litígio a decisão da CAM - em caso de discordância do nível de conservação que serviu de base ao coeficiente de conservação	por unidade	<b>2 UC</b>	Cf. Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa. Unidade de Conta (UC), tal como definida no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30/06. Os custos estão fundamentados nos artigos 13.º e 16.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3/11, e as taxas no Decreto-Lei n.º 161/2006, de 08/08. Taxa aplicável nos casos em que haja discordância do nível de conservação e/ou do coeficiente de conservação.

**TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS 2024**

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor Unitário da Taxa	OBSERVAÇÕES
<b>2.</b>	<b>INFRAESTRUTURAS E OBRAS</b>			
<b>2.1.</b>	<b><u>OBRAS</u></b>			
2.1.1.	Planta de Cadastro da rede pública de drenagem de águas residuais	por cada	<b>38,40</b>	
2.1.2.	Caderno de Saneamento (projeto de rede interna das águas residuais e pluviais)	por cada	<b>253,75</b>	
2.1.3.	Modelo A (lançamento de efluentes industriais na rede de coletores)	por cada	<b>108,85</b>	
2.1.4.	Vistorias para a verificação do cumprimento da condição 16.ª da Licença de Obras	por cada	<b>163,20</b>	
2.1.5.	Licenciamento e fiscalização da ligação de ramais à rede de saneamento	por cada	<b>691,50</b>	
2.1.6.	Licenciamento e fiscalização de boleamentos e entradas especiais	por cada	<b>364,60</b>	
2.1.7.	Licenciamento de obras na via pública	por cada	<b>234,05</b>	
2.1.8.	Fiscalização de obras em faixa de rodagem e bermas	por m2/vala	<b>17,10</b>	
2.1.9.	Fiscalização de obras em passeios, ilhas ou separadores	por m2/vala	<b>14,35</b>	
2.1.10.	Fiscalização de obras em zonas não pavimentadas	por m2/vala	<b>4,10</b>	
<b>2.2.</b>	<b><u>Ascensores, Monta-Cargas Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes</u></b>			Decreto-Lei n.º 320/2002, de 26 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 65/2013 de 27 de Agosto.
2.2.1.	Inspeções periódicas e inspeções extraordinárias	por cada	<b>197,65</b>	Cf. Regulamento de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes e Despacho publicado no Diário da República n.º 212/2004, Apêndice 113/2004, 1º Suplemento, Série II de 8 de Setembro
2.2.2.	Reinspeções	por cada	<b>163,60</b>	Cf. Regulamento de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes e Despacho publicado no Diário da República n.º 212/2004, Apêndice 113/2004, 1º Suplemento, Série II de 8 de Setembro
<b>3.</b>	<b>OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO</b>			
<b>3.1.</b>	<b><u>Ocupações por concessionárias de serviços públicos</u></b>			
3.1.1.	Taxa Municipal de Direitos de Passagem	% s/ faturação	<b>Até 0,25%</b>	Em conformidade com o disposto no artigo n.º 169.º da Lei 16/2022, de 16 de agosto: a taxa é determinada c/ base na aplicação de um percentual sobre a faturação emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município, sendo esse percentual aplicado até ao final de Dezembro do ano a que dizem respeito e não podendo ultrapassar os 0,25%. A % aplicável em cada ano é a que resultar da deliberação dos órgãos municipais
3.1.2.	Condutas de água - com diâmetro até 20 cm	m/ano	<b>1,55</b>	Conforme Protocolo, de 12/06/1992 celebrado entre a CM Lisboa e a EPAL e respetiva Adenda, de 31 de Maio de 1995. A EPAL pagará, até 31 de Outubro de cada ano, o valor de utilização do subsolo relativo ao respetivo ano, em conformidade com os n.ºs 2 e 3 da cláusula 2.ª da Adenda ao Protocolo; a taxa vigora até Outubro de cada ano, mês em que é atualizada por relação com o tarifário de preços que resulta de convenção anual celebrada entre a Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência e a EPAL, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 230/91, de 21 de Junho.
3.1.3.	Condutas de água - com diâmetro superior a 20 cm	m/ano	<b>3,28</b>	Conforme Protocolo, de 12/06/1992 celebrado entre a CM Lisboa e a EPAL e respetiva Adenda, de 31 de Maio de 1995. A EPAL pagará, até 31 de Outubro de cada ano, o valor de utilização do subsolo relativo ao respetivo ano, em conformidade com os n.ºs 2 e 3 da cláusula 2.ª da Adenda ao Protocolo; a taxa vigora até Outubro de cada ano, mês em que é atualizada por relação com o tarifário de preços que resulta de convenção anual celebrada entre a Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência e a EPAL, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 230/91, de 21 de Junho.
3.1.4.	Tubos, Condutas, cabos condutores e afins - com diâmetro até 50 cm	m/ano	<b>2,60</b>	
3.1.5.	Tubos, Condutas, cabos condutores e afins - com diâmetro superior a 50 cm	m/ano	<b>5,80</b>	
3.1.6.	Postos de transformação, cabinas elétricas e afins - Até 3 m3	m3/ano	<b>64,05</b>	
3.1.7.	Postos de transformação, cabinas elétricas e afins - Por cada m3 a mais ou fração	m3/ano	<b>21,45</b>	
<b>3.2.</b>	<b><u>Procedimentos administrativos e Licenciamento da Ocupação e Utilização do Espaço Público e da Publicidade</u></b>			
3.2.1.	Pedido de informação prévia	por cada	<b>172,60</b>	Aplica-se ao licenciamento da ocupação e utilização do espaço público e da publicidade.
3.2.2.	Pedido de licenciamento inicial	por cada	<b>439,85</b>	Aplica-se ao licenciamento da ocupação e utilização do espaço público e da publicidade.
3.2.3.	Pedido de licenciamento simplificado	por cada	<b>191,20</b>	Aplica-se ao licenciamento da ocupação e utilização do espaço público e da publicidade.

**TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS 2024**

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor Unitário da Taxa	OBSERVAÇÕES
<b>3.3.</b>	<b><u>Ocupação e Utilização do Espaço Público - Mobiliário urbano e Outros</u></b>			
3.3.1.	Ocupação e utilização da superfície do espaço público - de carácter duradouro ou anual	ano / m2 ou fração	<b>173,45</b>	
3.3.1.1.	Ocupação e utilização da superfície do espaço público - com estrutura fixa ao solo ou inamovível - de carácter duradouro	ano / m2 ou fração	<b>347,00</b>	
3.3.2.	Ocupação e utilização da superfície do espaço público - com instalações abastecedoras de carburantes líquidos	ano / m2 ou fração	<b>1 040,85</b>	Aplica-se a esta ocupação específica, sendo calculada em função dos m2 de ocupação. A liquidação mínima por unidade/ano é de 5.976,20 euros
3.3.3.	Outras ocupações e utilizações do espaço público - de carácter não duradouro ou inferior a um ano	dia / m2 ou fração	<b>0,45</b>	A taxa é diária, sendo a taxa devida proporcional ao número de dias e aos m2 de ocupação (Taxa X nº dias X m2).
3.3.3.1	Ocupação e utilização da superfície do espaço público - com estrutura fixa ao solo ou inamovível - de carácter não duradouro ou inferior a um ano	dia / m2 ou fração	<b>0,95</b>	A taxa é diária, sendo a taxa devida proporcional ao número de dias e aos m2 de ocupação (Taxa X nº dias X m2)
<b>4.</b>	<b>PUBLICIDADE</b>			
<b>4.1.</b>	<b><u>Afixação, inscrição, instalação e difusão de publicidade</u></b>			A taxa aplicável à publicidade em edifícios e à publicidade em edifícios, luminosa ou diretamente iluminada, tem uma redução de 75% e de 60%, respetivamente, quando aplicada a fachadas interiores de lojas e lugares em mercados municipais.
4.1.1.	Publicidade em mobiliário urbano	m2/dia /mensagem	<b>0,45</b>	A taxa a liquidar resulta da aplicação da fórmula: [(Taxa x (1+ CR)) X CL].  CR (condição de realização) assume três valores: a) 25% quando a publicidade é luminosa ou diretamente iluminada; b) 150% quando a publicidade utiliza dispositivos eletrónicos; c) 400% quando a publicidade utiliza circuitos de televisão e vídeo.  CL (coeficiente de localização) é igual a 2 quando a publicidade for colocada fora do local onde o anunciante exerce a sua atividade, sendo igual a 1 em todos os demais casos.
4.1.2.	Publicidade em edifícios ou em outras construções, visível ou perceptível do espaço público	m2/dia	<b>0,45</b>	
4.1.3.	Outros tipos de publicidade, designadamente projeções publicitárias, não incluídos nos números anteriores	m2/dia	<b>0,45</b>	
4.1.4.	Publicidade em mobiliário urbano, edifícios ou em outras construções, visível ou perceptível do espaço público ou em outros tipos de publicidade - fora do local onde o anunciante exerce a atividade	m2/dia /mensagem	<b>0,95</b>	Taxa a liquidar quando se verifica CL=2, i.e, publicidade feita fora do local onde o anunciante exerce a atividade e não se verificam outras condições de realização
4.1.5.	Utilização de projeção de focos ou feixes luminosos para difusão de publicidade	m2/dia	<b>0,95</b>	Esta taxa é liquidada quando se verifica a utilização de projeção de focos ou feixes luminosos. É multiplicada por 2 (CL=2) quando feita fora do local onde o anunciante exerce a atividade
4.1.5.1.	Utilização de projeção de focos ou feixes luminosos para difusão de publicidade - fora do local onde o anunciante exerce a atividade	m2/dia	<b>1,95</b>	Taxa a liquidar quando se verifica CL=2, i.e, publicidade feita fora do local onde o anunciante exerce a atividade
4.1.6.	Publicidade luminosa ou diretamente iluminada	m2/dia /mensagem	<b>0,65</b>	Taxa a liquidar quando se verifica a condição de realização - luminosa ou diretamente iluminada Esta taxa é multiplicada por 2 (CL=2) quando feita fora do local onde o anunciante exerce a atividade
4.1.6.1.	Publicidade luminosa ou diretamente iluminada - fora do local onde o anunciante exerce a atividade	m2/dia /mensagem	<b>1,25</b>	Taxa a liquidar quando se verifica a condição de realização - luminosa ou diretamente iluminada e CL=2
4.1.7.	Publicidade difundida por meio de dispositivos eletrónicos	m2/dia /mensagem	<b>1,20</b>	Taxa a liquidar quando se verifica a condição de realização - utilização de dispositivos eletrónicos Esta taxa é multiplicada por 2 (CL=2) quando feita fora do local onde o anunciante exerce a atividade
4.1.7.1.	Publicidade difundida por meio de dispositivos eletrónicos - fora do local onde o anunciante exerce a atividade	m2/dia /mensagem	<b>2,40</b>	Taxa a liquidar quando se verifica a condição de realização - utilização de dispositivos eletrónicos e CL=2
4.1.8.	Publicidade com ligação a circuitos de TV e vídeo	m2/dia /mensagem	<b>2,40</b>	Taxa a liquidar quando se verifica a condição de realização - utilização de circuitos de TV e Vídeo Esta taxa é multiplicada por 2 (CL=2) quando feita fora do local onde o anunciante exerce a atividade
4.1.8.1.	Publicidade com ligação a circuitos de TV e vídeo - fora do local onde o anunciante exerce a atividade	m2/dia /mensagem	<b>4,90</b>	Taxa a liquidar quando se verifica a condição de realização - utilização de circuitos de TV e Vídeo e CL=2
4.1.9.	Publicidade em unidades móveis	m2/dia /mensagem	<b>0,45</b>	
<b>5.</b>	<b>TRÁFEGO</b>			
<b>5.1.</b>	<b><u>Transportes de Aluguer em Veículos de passageiros</u></b>			
5.1.1.	Pedido de admissão a concurso de atribuição de licença para o exercício da atividade de transportes de aluguer	por cada	<b>17,55</b>	Em conformidade com o estabelecido no Regulamento do Exercício da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros para o Município de Lisboa.
5.1.2.	Emissão de licença para o exercício da atividade de transportes de aluguer para veículos ligeiros	por cada	<b>431,40</b>	Em conformidade com o estabelecido no Regulamento do Exercício da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros para o Município de Lisboa.
5.1.3.	Pedido de substituição de veículos, com licenças de aluguer válida	por cada	<b>109,20</b>	Em conformidade com o estabelecido no Regulamento do Exercício da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros para o Município de Lisboa.

**TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS 2024**

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor Unitário da Taxa	OBSERVAÇÕES
5.1.4.	Transmissão da licença para o exercício da atividade de transportes de aluguer para veículos ligeiros	por cada	343,10	Em conformidade com o estabelecido no Regulamento do Exercício da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros para o Município de Lisboa.
5.1.5.	Passagem de duplicados, 2as vias ou substituição de documentos relacionados com o exercício da atividade de transportes de aluguer	por cada	94,40	Em conformidade com o estabelecido no Regulamento do Exercício da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros para o Município de Lisboa.
5.2.	<b>Outras Atividades</b>			
5.2.1.	Licenças de condução e trânsito (ciclomotores e motociclos)	por cada	65,00	A taxa aplica-se também a 2as vias, alterações e averbamentos.
5.2.2.	Licenciamento para atribuição de zona de estacionamento proibido " Exceto Hotel" - 1º Ano	por cada/zona	343,85	
5.2.2.1.	Licenciamento simplificado para atribuição de zona de estacionamento proibido " Exceto Hotel"	por cada/zona	114,65	O licenciamento simplificado pode ser requerido, em cada ano, durante um máximo de três anos.
5.2.2.2.	Ocupação com atribuição de «estacionamento privativo» - Zona verde e restante cidade	por lugar / ano	2 251,10	Em conformidade com o estabelecido no Anexo XXI do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública do Município de Lisboa.
5.2.2.3.	Ocupação com atribuição de «estacionamento privativo» - Zona amarela	por lugar / ano	3 376,65	Em conformidade com o estabelecido no Anexo XXI do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública do Município de Lisboa.
5.2.2.4.	Ocupação com atribuição de «estacionamento privativo» - Zona vermelha	por lugar / ano	4 502,20	Em conformidade com o estabelecido no Anexo XXI do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública do Município de Lisboa.
5.2.2.5.	Ocupação com atribuição de «estacionamento privativo» - Zona castanha e ZAAC	por lugar / ano	5 627,75	Em conformidade com o estabelecido no Anexo XXI do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública do Município de Lisboa.
5.2.2.6.	Ocupação com atribuição de «estacionamento privativo» - Zona preta	por lugar / ano	8 441,60	Em conformidade com o estabelecido no Anexo XXI do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública do Município de Lisboa.
5.2.3.	Autorização para colocação de chapas do artº 50	por cada	60,65	
5.2.4.	Condicionamentos temporários de trânsito (por troço de via e/ou cruzamento)	por cada	115,90	
5.2.4.1.	Alteração de data/local de condicionamento temporário de trânsito	por cada	69,65	
5.2.5.	Instalação de posteletes (veículos pesados de transportes de passageiros, para fins turísticos)	por cada	210,15	Esta taxa tem associado o pagamento anual de 1/3 do seu valor para cobertura dos gastos de manutenção/reparação/reposição do equipamento envolvido.
5.2.5.1.	Manutenção de posteletes (veículos pesados de transportes de passageiros, para fins turísticos) -	por cada e por ano	70,15	
5.2.6.	Paragem de início de circuitos regulares urbanos para veículos pesados de passageiros para fins turísticos	por cada / ano ou fração	4 544,60	O valor da taxa é dado pelo valor mês/m2 de ocupação do espaço público cf. Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas (12.50€) considerando uma ocupação padrão de 25m e por 12 meses (12,50€X12X25), com a atualização prevista no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.
5.2.7.	Contagens de tráfego por gráfico de intensidade ou quadro estatístico	por ponto de contagem e por hora	38,80	
5.2.8.	Pedidos de informação sobre sinalização existente (por troço de via e/ ou cruzamento)	por cada	72,35	
5.2.9.	Utilização das bolsas de carga e descarga	por hora	22,50	Tarifário horário fracionado ao minuto isento até ao trigésimo minuto, cessando a isenção sempre que a utilização da bolsa exceda este período cf. Anexo XIX do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública do Município de Lisboa
6.	<b>HIGIENE URBANA, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS</b>			
6.1.	<b>Serviços Médico-Veterinários</b>			
6.1.1.	Incineração	por cada	15,65	
7.	<b>GESTÃO CEMITERIAL</b>			
7.1.	<b>Inumações</b>			
7.1.1.	Inumação em Sepultura Temporária ou compartimento de decomposição aeróbia	por cada	98,70	
7.1.2.	Inumação em Sepultura Perpétua	por cada	169,10	
7.1.3.	Inumação em Cendrário	por cada	60,35	
7.1.4.	Inumação em Jazigo Particular	por cada	220,05	
7.1.5.	Inumação - Jazigo Municipal - 1 ano	por ano	135,60	A Inumação em Jazigo Municipal (JM) por um ano é apenas permitida em caso de renovações.

**TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS 2024**

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor Unitário da Taxa	OBSERVAÇÕES
7.1.6.	Inumação - Jazigo Municipal - 5 anos	por 5 anos	355,45	
7.1.7.	Inumação - Jazigo Municipal - 25 anos	por 25 anos	1 988,35	
7.1.8.	Inumação - Ossário Municipal - 1 ano	por ano	113,90	A Inumação em Ossário Municipal (OM) por um ano é apenas permitida em caso de renovações.
7.1.9.	Inumação - Ossário Municipal - 5 anos	por 5 anos	234,15	
7.1.10.	Inumação - Ossário Municipal - 25 anos	por 25 anos	714,15	
7.1.11.	Inumação - Columbário Municipal ou Individual - 1 ano	por ano	110,80	A Inumação em Columbário Municipal (CM) por um ano é apenas permitida em caso de renovações.
7.1.12.	Inumação - Columbário Municipal ou Individual - 5 anos	por 5 anos	218,80	
7.1.13.	Inumação - Columbário Municipal ou Individual - 25 anos	por 25 anos	652,60	
7.2.	<b>Exumações</b>			
7.2.1.	Exumações - Sepultura Temporária ou compartimento de decomposição aeróbia - Marcação e abertura de sepultura	por cada	40,35	
7.2.2.	Exumações - Sepultura Temporária ou compartimento de decomposição aeróbia - Exumação e limpeza ossada	por cada	72,55	
7.2.3.	Exumações - Sepultura Perpétua - Marcação e abert.sepultura	por cada	104,30	
7.2.4.	Exumações - Sepultura Perpétua - Exumação e limpeza ossada	por cada	107,75	
7.2.5.	Verificação de Condições de Exumação em uma metálica em Jazigo Municipal ou Particular e exumação se possível	por cada	110,20	
7.3.	<b>Cremações</b>			
7.3.1.	Cremação - 1ª marcação	por cada	172,55	
7.3.2.	Cremações de ossadas dos Cemitérios Municipais de Lisboa	por cada	43,15	
7.3.2.1.	Cremações de ossadas provenientes de outros espaços cemiteriais	por cada	86,15	
7.4.	<b>Depósitos Temporários</b>			
7.4.1.	Depósito temporário de urnas - por 24h / fração	por 24h ou fração	18,05	Taxa aplicável aquando da tramitação de processo incompleta
7.4.2.	Depósito temporário de urnas - por 15d / fração	por 15 dias ou fração	21,50	Taxa aplicável para efeito de obras
7.4.3.	Depósito temporário de urnas - por ano / fração	por ano ou fração	79,55	Taxa aplicável nos casos de inexistência temporária de ossários
7.4.4.	Depósito Temporário de Urna em Câmara Frigorífica	por 24h ou fração	35,45	
7.5.	<b>Transladações</b>			
7.5.1.	Transladações	por cada	211,60	
7.6.	<b>Outras atividades e serviços</b>			
7.6.1.	Utilização da Capela	por 24h	86,80	
7.6.2.	Averbamento de JP ou de SP ou emissão de título ou alvará	por cada	53,30	
7.6.2.1.	Emissão de 2ªs vias de título ou alvará	por cada	193,45	
7.6.3.	Emissão/renovação cartão de: compartimento municipal, identificação de construtor funerário e respetivos empregados	por cada	48,35	
7.6.3.1.	2ª via do cartão de compartimento municipal, identificação de construtor funerário e respetivos empregados	por cada	96,70	
7.6.4.	Transferência de circunscrição	por cada	132,85	
7.6.5.	Autorização p/ inumação / cremação de não falecidos nem residentes em Lisboa	por cada	330,40	
7.6.6.	Remoção, inutilização e transporte a vazadouro de revestimento de sepulturas temporárias	por cada	64,55	Inclui recolocação do revestimento nas sepulturas repetidas
7.6.7.	Soldagem de Urna de zinco dentro do cemitério	por cada	60,65	
7.6.8.	Entrada de betoneiras pequenas	por cada	24,15	
7.6.8.1.	Entrada de Betoneiras - Betoneiras grandes	por cada/dia	54,40	
7.6.9.	Utilização de água e energia dentro dos cemitérios	por dia	24,15	

**TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS 2024**

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor Unitário da Taxa	OBSERVAÇÕES
<b>7.7</b>	<b><u>Concessão de Terrenos</u></b>			
7.7.1.	Concessão de terrenos para Sepulturas Perpétuas	por cada	<b>11 283,25</b>	
7.7.2.	Concessão de terrenos para Jazigos Particulares	por m2 / fração	<b>1 880,60</b>	Cf. Regulamento dos Cemitérios Municipais de Lisboa são devidos 50% do valor pela autorização da transmissão entre vivos dos concessionários.
<b>8.</b>	<b>AMBIENTE E ESPAÇOS VERDES</b>			
<b>8.1.</b>	<b><u>Licenças Especiais de Ruído</u></b>			
8.1.1.	Licença Especial de Ruído - Licenciamento	por cada	<b>191,40</b>	
8.1.2.	Licença Especial de Ruído - Fiscalização	por dia	<b>94,40</b>	A taxa a liquidar resulta da aplicação da seguinte fórmula, conforme fixado no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa: Taxa a Liquidar = TxBase*(1+ ΣCR). A aplicação desta taxa implica, assim, a verificação da ocorrência dos diferentes CR - condições de realização, para aplicação cumulativa, se mais do que uma, dos respetivos valores e apuramento do valor final a liquidar.  A TxBase é esta, publicada todos os anos para a componente de fiscalização das LER. ΣCR é a soma do valor dado a cada uma das seguintes condições de realização: Duração do evento superior a 4 horas (25%); Dimensão do evento: entre 1.000 e 5.000 pessoas (20%); entre 5.001 e 20.000 pessoas (250%); superior a 20.000 pessoas (500%); Potencia Sonora entre 2.000 e 10.000 W (30%); entre 10.000 e 20.000 W (300%); superior a 20.000 W (600%); Horário de Realização do Evento: das 20.00H às 23.00H (20%); das 23.00H às 8.00H (100%); Obras de Construção Civil: quando ao Fim de Semana (50%); Outros Eventos: quando em dias Úteis (50%); Proximidade de Recetores Sensíveis menor do que 100 m (30%); Espaço Aberto (30%).
8.1.2.1.	Duração do evento superior a 4 horas	por dia	<b>23,65</b>	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.2.	Dimensão do evento entre 1000 e 5000 pessoas	por dia	<b>18,90</b>	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.3.	Dimensão do evento entre 5000 e 20000 pessoas	por dia	<b>236,10</b>	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.4.	Dimensão do evento superior a 20000 pessoas	por dia	<b>472,30</b>	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.5.	Potencia Sonora entre 2000 e 10000 W	por dia	<b>28,35</b>	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.6.	Potencia Sonora entre 10000 e 20000 W	por dia	<b>283,35</b>	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.7.	Potencia Sonora superior a 20000 W	por dia	<b>566,75</b>	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.8.	Horário de Realização do Evento - das 20.00H às 23.00H	por dia	<b>18,90</b>	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.9.	Horário de Realização do Evento - das 23.00H às 8.00H	por dia	<b>94,40</b>	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.10.	Obras de Construção Civil - Fim de Semana	por dia	<b>47,15</b>	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.11.	Outros Eventos - Dias Úteis	por dia	<b>47,15</b>	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.12.	Proximidade de Recetores Sensíveis - Menor que 100 m	por dia	<b>28,35</b>	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.13.	Espaço Aberto	por dia	<b>28,35</b>	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
<b>8.2.</b>	<b><u>Ocupação Temporária de Espaço Verde</u></b>			
8.2.1.	Ocupação Temporária de Espaço Verde - Taxa administrativa	por processo	<b>32,50</b>	
8.2.2.	Ocupação Temporária de Espaço Verde com nível I de manutenção	m2/dia	<b>0,65</b>	Conforme estabelecido no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, a taxa a liquidar resulta da aplicação de um desincentivo de 45% a esta Taxa sempre que a ocupação implique uma restrição do uso público do espaço verde (0,65€ x 1,45)
8.2.3.	Ocupação Temporária de Espaço Verde com nível II de manutenção	m2/dia	<b>2,05</b>	Conforme estabelecido no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, a taxa a liquidar resulta da aplicação de um desincentivo de 45% a esta Taxa sempre que a ocupação implique uma restrição do uso público do espaço verde (2,05€ x 1,45)
8.2.4.	Ocupação Temporária de Espaço Verde com nível III de manutenção	m2/dia	<b>4,45</b>	Conforme estabelecido no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, a taxa a liquidar resulta da aplicação de um desincentivo de 45% a esta Taxa sempre que a ocupação implique uma restrição do uso público do espaço verde (4,45€ x 1,45)
<b>9.</b>	<b>ACTIVIDADES ECONÓMICAS</b>			
<b>9.1.</b>	<b><u>Atividades não Sedentárias e Mercados</u></b>			
9.1.1.	Inscrição - Comerciantes, empregados e moços	por cada	<b>83,25</b>	
9.1.2.	Exercício anual - Moços	por ano	<b>43,35</b>	

**TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS 2024**

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor Unitário da Taxa	OBSERVAÇÕES
<b>9.2.</b>	<b><u>Atividades económicas não sedentárias (feiras, venda ambulante e prestações de serviços)</u></b>			
9.2.1.	Taxa de ocupação de atividades económicas não sedentárias - Feiras, venda ambulante e prestações de serviços	m2/dia	1,75	Redução de 75% para a venda de artigos usados, a título fixo, na Feira da Ladra.
9.2.2.	Taxa de ocupação de atividades económicas não sedentárias - Lugares a título ocasional em feiras	m2/dia	2,65	Excetua-se deste âmbito as taxas relativas às licenças de venda de artigos usados atribuídas a título ocasional na Feira da Ladra.
9.2.3.	Taxa de ocupação de atividades económicas não sedentárias - Venda de produtos alimentares em unidades amovíveis, artigos desportivos e artigos promocionais	m2/dia	3,95	
<b>9.3.</b>	<b><u>Mercados (lojas e lugares)</u></b>			
9.3.1.	Taxa de Ocupação de Mercados (Taxa Normal)	m2/mês	18,70	Aplica-se a 100% a Lojas até 40 m2: 1) Mercados categoria A (Alvalade Norte, Arroios, Benfica, Campo de Ourique, Ribeira e 31 de Janeiro) com exceção de lojas com área superior a 100m2, com licenças concedidas depois de 19/07/2005, inclusive; 2) Mercado do Colégio Militar. Aplica-se com as reduções previstas no Regulamento Geral aos mercados de categoria B (todos os mercados que não são A) e às atividades/ocupações afilenciadas. A conversão desta taxa em metros lineares resulta de 1ml =2,2 m2, pelo que a taxa de ocupação mensal, para 2024, é de 41,14€/ml.
9.3.2.	Taxa de Ocupação de Mercados - Agências Bancárias e Similares	m2/mês	28,95	Aplica-se a todos os mercados.
9.3.3.	Mercado das Coleções (Domingos) ou Equiparado - Mesa/Expositor	ml/mês	12,65	Resulta da taxa ocupação ml/dia multiplicado pelo nº médio de domingos/mês, agravado em 100%.
<b>9.4.</b>	<b><u>Taxa Municipal Turística</u></b>			Aplicam-se as isenções constantes no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.
9.4.1.	Taxa de Dormida	por hóspede e por noite	2,00	A Taxa de Dormida aplica-se por hóspede / noite, até a um máximo de 7 noites, com aplicação das demais disposições constantes do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.
9.4.2.	Taxa de Chegada por Via Marítima	por passageiro	1,00	A Taxa de Chegada por via marítima aplica-se por passageiro que desembarque de navio de cruzeiro em escala, nos terminais de navios no concelho de Lisboa com aplicação das demais disposições constantes do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.
<b>9.5.</b>	<b><u>Eventos pontuais</u></b>			
9.5.1.	Eventos pontuais- Ocupação até 10 m2	dia	62,35	Taxa mínima cobrada é de 62,35 € /dia.
9.5.2.	Eventos pontuais - Área excedente a 10m2, de 11 m2 a 100m2	m2/dia	4,45	Desincentivo para área excedente a 10m2, entre 11m2 e 100 m2 (323%).
9.5.3.	Eventos pontuais - Área excedente a 100m2	m2/dia	2,20	Desincentivo para área excedente a 100 m2 (112%).
<b>9.6.</b>	<b><u>Licenciamentos de recintos itinerantes ou improvisados</u></b>			
9.6.1.	Licenciamento de Recintos Itinerantes ou Improvisados - Taxa de Emissão de licença	por cada	359,90	As lotações dos recintos são fixadas pela comissão das vistorias sendo expressas no correspondente auto e no título de licenciamento de funcionamento.
9.6.2.	Licenciamento de Recintos Itinerantes ou Improvisados - Vistoria Comissão de Vistoria	por cada	424,75	As lotações dos recintos são fixadas pela comissão das vistorias sendo expressas no correspondente auto e no título de licenciamento de funcionamento. As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas. Não se realizando a vistoria por motivo alheio ao serviço municipal, só poderá ordenar-se outra vistoria depois de pagas novas taxas.
9.6.3.	Licenciamento Recintos Itinerantes ou Improvisados - Taxa de acompanhamento de evento/por semana	por cada/semana	424,75	Valor da taxa de comissão de vistoria.
<b>9.7.</b>	<b><u>Outras atividades económicas</u></b>			
9.7.1.	Licenciamentos, Registos e Averbamentos de Máquinas de Diversão - Título de Registo e Licença de Exploração Anual	por cada	176,80	Decreto-Lei nº 264/2002 de 25 de Novembro e Decreto-Lei nº 310/2002 de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 105/2015 de 25 de Agosto. No caso da Licença de Exploração Anual a taxa respeita a cada ano civil.
9.7.2.	Licenciamentos, Registos e Averbamentos de Máquinas de Diversão - Licença de Exploração Semestral	por cada/semestre	88,35	
9.7.3.	Licenciamentos, Registos e Averbamentos de Máquinas de Diversão - 2ª Via Título de Registo, 2ª Via da Licença de Exploração e Averbamentos ao registo por transferência de propriedade ou alteração do tema de jogo	por cada/ano	58,95	Decreto-Lei nº 264/2002 de 25 de Novembro e Decreto-Lei nº 310/2002 de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 105/2015 de 25 de Agosto.

**TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS 2024**

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor Unitário da Taxa	OBSERVAÇÕES
9.7.4.	Licenciamentos - Venda Ambulante de Lotarias; Arrumador de Automóveis; Guarda-noturno	por cada	<b>67,25</b>	Decreto-Lei nº264/2002 de 25 de Novembro e Decreto-Lei nº 310/2002 de 18 de Dezembro. No caso da Venda Ambulante de Lotarias; Arrumador de Automóveis; Guarda noturno a taxa respeita a cada ano civil.
<b>10.</b>	<b>SERVIÇOS DE PROTECÇÃO CIVIL</b>			
<b>10.1.</b>	<b><u>Serviços de Protecção Civil</u></b>			
10.1.1.	Deslocação de dispositivos de segurança para eventos ocasionais	por hora/equipa	<b>72,95</b>	
10.1.2.	Deslocação de dispositivos de segurança para eventos ocasionais (após as 20 horas)	por hora/equipa	<b>109,45</b>	
10.1.3.	Deslocação de dispositivos de segurança para eventos ocasionais (ao fim-de-semana)	por hora/equipa	<b>145,90</b>	

**Quadro 1 - Taxas sem atualização Nominal 2024**

Unid: euros

Código Económico	Tabela de Taxas	Δ Variação Nominal*
04#	Taxa turística	2 652 568,44

\* com base na receita estimada OI 2024, por relação com os valores unitários da Tabela